



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 23051.008289/2026-14

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação atualizada, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA / CAMPUS ANANINDEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0018-88, com sede na Estrada do Icuí-Guajará, s/n, entre Av. Independência e Arterial 5A, CEP 67125-000, Ananindeua/PA, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. LAIR AGUIAR DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com fundamento nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

- I – Lei nº 11.947/2009;
- II – Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com alterações posteriores;
- III – demais normas aplicáveis ao PNAE.

Os interessados (**Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais**) que atenderem às condições estabelecidas neste Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e o respectivo **Projeto de Venda**, na forma, local, data e horário definidos neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, organizados em kits alimentares, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no âmbito do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA / Campus Ananindeua**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Cada kit alimentar corresponderá à composição previamente definida pela Administração, com base no cardápio elaborado e validado pelo nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes nutricionais e demais exigências previstas na legislação aplicável ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

1.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente a composição, quantitativos unitários, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, requisitos higiênico-sanitários, transporte adequado e demais especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Kit de frutas Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas, embaladas em bandeja descartável apropriada, envolvida em filme plástico ou material equivalente adequado ao acondicionamento de alimentos, com conteúdo total aproximado de 200 g. Opções de frutas: banana, tangerina, mamão, goiaba vermelha, melancia, maçã, laranja, melão, uva sem semente, manga, abacaxi, entre outras compatíveis com a proposta nutricional. As frutas deverão apresentar adequado estado de maturação, condições higiênico-sanitárias satisfatórias e padrão de qualidade compatível com o consumo humano, observando-se, preferencialmente, a sazonalidade da produção.	230	KIT	R\$ 12,66	R\$ 2.911,80
02	Açaí com farinha de tapioca Açaí pasteurizado, tipo médio, acondicionado em embalagem transparente com tampa, contendo aproximadamente 200 ml, sem adição de açúcar ou conservantes artificiais, observadas as exigências sanitárias aplicáveis. O produto deverá ser mantido sob temperatura controlada de até 7°C, inclusive durante transporte e entrega. Farinha de tapioca, acondicionada em embalagem transparente apropriada para alimentos, contendo aproximadamente 40 g.	230	KIT	R\$ 19,51	R\$ 4.487,30
03	Suco natural de fruta com bolo de milho, cenoura ou macaxeira Suco natural preparado a partir da fruta in natura ou da polpa da fruta, na proporção de 50 g de fruta/polpa para 150 ml de água potável, com adição de açúcar compatível com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, embalado em recipiente apropriado para alimentos, contendo rótulo com identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi com hortelã, melancia, laranja, entre outros compatíveis com a proposta nutricional. O produto deverá ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Bolo artesanal de milho, cenoura ou macaxeira, de boa qualidade, íntegro, produzido em estabelecimento regular perante os órgãos competentes de vigilância sanitária, elaborado com insumos compatíveis com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao PNAE. A embalagem deverá ser adequada, lacrada, contendo identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e peso aproximado de 120 g por unidade/fatía.	230	KIT	R\$ 17,61	R\$4.050,30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

04	Suco natural de fruta com pão tipo caseiro com manteiga/margarina Suco natural preparado a partir de fruta <i>in natura</i> ou polpa de fruta, em proporção compatível com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, contendo identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e procedência. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi com hortelã, melancia, laranja, entre outros compatíveis com a proposta nutricional. O produto deverá ser fornecido sob temperatura controlada de até 7°C. Pão tipo caseiro, produzido de forma artesanal em estabelecimento regular perante os órgãos competentes de vigilância sanitária, acondicionado adequadamente, contendo data de fabricação, prazo de validade, peso e identificação dos ingredientes utilizados. O pão deverá ser fornecido com manteiga/margarina, com peso aproximado de 120 g por unidade, observados os parâmetros nutricionais aplicáveis à alimentação escolar.	230	KIT	R\$ 16,41	R\$ 3.774,30
----	---	-----	-----	-----------	--------------

* O preço de aquisição corresponde ao valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente **Chamada Pública** correrão à conta de recursos financeiros provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, destinados à execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, consignados ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA / Campus Ananindeua**, por meio da correspondente dotação orçamentária.

2.2. A classificação orçamentária completa, incluindo programa de trabalho, elemento de despesa e demais informações pertinentes, constará dos instrumentos administrativos próprios do processo.

2.3. O valor estimado global da presente Chamada Pública para o **exercício de 2026** é de **R\$ 79.756,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, correspondente ao crédito orçamentário atualmente disponibilizado ao IFPA / Campus Ananindeua para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo a execução observar adequações decorrentes da necessidade administrativa, da variação do número de estudantes atendidos e da efetiva disponibilidade orçamentária.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda pelo período mínimo de **20 (vinte) dias corridos**, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

3.2. Período de divulgação da Chamada Pública:

De 21/05/2026 a 10/06/2026.

3.3. Entrega dos envelopes:

Até o dia 10/06/2026, às 09h00min, na Sala de Reuniões (2º piso) do IFPA – Campus Ananindeua, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, s/n, entre Avenida Independência e Arterial 5-A, CEP 67.125-000, Ananindeua/PA.

3.4. Credenciamento dos interessados:

Dia 10/06/2026, das 09h00min às 09h15min, na Sala de Reuniões (2º piso) do IFPA – Campus Ananindeua, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, s/n, entre Avenida Independência e Arterial 5-A, CEP 67.125-000, Ananindeua/PA.

3.5. Sessão pública para abertura dos envelopes:

Dia 10/06/2026, às 09h15min, na Sala de Reuniões (2º piso) do IFPA – Campus Ananindeua, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, s/n, entre Avenida Independência e Arterial 5-A, CEP 67.125-000, Ananindeua/PA.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física – CPF**;

II – extrato do **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, ou documento equivalente legalmente admitido, do agricultor familiar participante, emitido na forma da regulamentação vigente;

III – **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**, devidamente assinado pelo agricultor participante (**ANEXO II**);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

IV – prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no respectivo Projeto de Venda (**ANEXO III**).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física – CPF** de cada participante;

II – extrato do **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, ou documento equivalente legalmente admitido, de cada agricultor familiar participante, emitido na forma da regulamentação vigente;

III – **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**, devidamente assinado por todos os agricultores participantes (**ANEXO II**);

IV – prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no respectivo Projeto de Venda (**ANEXO IV**).

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

II – extrato do **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, ou documento equivalente legalmente admitido, da organização participante, emitido na forma da regulamentação vigente;

III – prova de regularidade perante a **Receita Federal, Seguridade Social, FGTS** e demais exigências fiscais aplicáveis;

IV – cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal (**ANEXO II**);

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO IV**);

VII – declaração do representante legal quanto à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (**ANEXO V**);

VIII – prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA

Ainda, todos os interessados deverão incluir na habilitação, quando se propuserem a fornecer:

a) produtos de origem animal: documentação comprobatória do respectivo **Serviço de Inspeção Sanitária** competente (municipal, estadual ou federal), ou documento equivalente legalmente admitido;

b) produtos de origem vegetal processados: **Alvará Sanitário**, licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade da produção;

c) produtos qualificados como orgânicos, sustentáveis ou equivalentes: documentação comprobatória da respectiva certificação, quando aplicável.

4.1.5. SANEAMENTO DOCUMENTAL

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização documental, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

4.1.6. CONSULTA ELETRÔNICA DE REGULARIDADE

A ausência de apresentação de documentos cuja regularidade possa ser verificada eletronicamente não implicará inabilitação automática, desde que a Administração consiga comprovar a regularidade por consulta oficial aos sistemas competentes durante a sessão ou fase de análise documental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, observada a regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2. A relação dos proponentes que apresentarem Projetos de Venda será divulgada em sessão pública e registrada em ata, após o encerramento do prazo de apresentação das propostas.

5.3. O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do **IFPA / Campus Ananindeua**, sem prejuízo dos demais meios oficiais de publicidade cabíveis.

5.4. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos na regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.5. Deverão constar no Projeto de Venda:

I – Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal:

- nome completo do agricultor familiar;
- CPF;
- identificação do **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, ou documento equivalente legalmente admitido;

II – Quando se tratar de Grupo Formal:

- razão social;
- CNPJ;
- identificação do **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, ou documento equivalente legalmente admitido;
- identificação do representante legal.

5.6. Cada item ofertado deverá contemplar integralmente a respectiva composição do kit alimentar, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, sendo a proposta apresentada em **valor unitário por kit**, considerando todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive:

I – frete;

II – embalagens;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

- III – transporte sob condições adequadas;
- IV – encargos incidentes;
- V – insumos necessários à execução;
- VI – demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento.

5.7. Os valores estimados constantes deste Edital correspondem aos preços de referência definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado compatível com a realidade local.

5.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento relacionado ao Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo para saneamento documental, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados em grupos, observada a seguinte ordem territorial:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata**;
- III – grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária**;
- IV – grupo de projetos de fornecedores do **Estado do Pará**;
- V – grupo de projetos de fornecedores do **território nacional**.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os projetos de fornecedores **locais** terão prioridade sobre os demais;
- II – os projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata** terão prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do território nacional;
- III – os projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** terão prioridade sobre os do Estado e do território nacional;
- IV – os projetos de fornecedores do **Estado do Pará** terão prioridade sobre os do território nacional.

6.3. Dentro de cada grupo territorial, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – projetos oriundos de:
 - assentamentos da reforma agrária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

- comunidades tradicionais indígenas;
- comunidades quilombolas;
- grupos formais ou informais de mulheres;
- grupos formais ou informais de jovens agricultores;

observadas as prioridades legais aplicáveis.

6.4. Para fins do disposto no item anterior, considerar-se-ão organizações prioritárias aquelas cuja composição atenda aos critérios previstos na regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme documentação comprobatória apresentada.

6.5. Terão prioridade os fornecedores de gêneros alimentícios **certificados como orgânicos ou agroecológicos**, nos termos da legislação aplicável, quando houver equivalência de condições.

6.6. Persistindo a seleção dentro do mesmo grupo, observar-se-á a seguinte ordem:

I – Grupos Formais;

II – Grupos Informais;

III – Fornecedores Individuais.

6.7. No caso de empate entre **Grupos Formais**, terão prioridade as organizações com maior participação de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro social, conforme documentação apresentada.

6.8. Persistindo empate entre proponentes após aplicação dos critérios anteriores, poderá:

I – ser realizado sorteio público; ou

II – havendo consenso entre os interessados e conveniência administrativa, ser promovida a divisão proporcional do fornecimento.

6.9. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias a partir do grupo prioritário inicialmente selecionado, as quantidades remanescentes poderão ser complementadas com projetos dos demais grupos, observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida neste item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, **quando solicitado pela Administração**, deverá(ão) apresentar amostras dos produtos indicados, no prazo de até **04 (quatro) dias úteis**, contados da ciência formal da convocação.

7.2. A convocação indicará o local, data, horário e condições para entrega das amostras.

7.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com:

- I** – número do Edital;
- II** – nome do fornecedor ou organização participante;
- III** – identificação do produto correspondente.

7.4. A não apresentação da amostra, **quando exigida**, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará desclassificação da respectiva proposta, assegurada a ampla defesa, quando cabível.

7.5. A análise das amostras observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I** – validade;
- II** – peso;
- III** – embalagem;
- IV** – composição/ingredientes;
- V** – características organolépticas (cor, odor, sabor, textura e aspecto);
- VI** – informações nutricionais;
- VII** – conformidade com as especificações do Edital.

7.6. A análise técnica das amostras ficará a cargo do(a) **Nutricionista Responsável Técnico(a) do IFPA**, que emitirá parecer conclusivo, devidamente assinado.

7.7. A exigência de amostras poderá ser dispensada, a critério da Administração, quando a documentação técnica apresentada e as especificações ofertadas forem suficientes para demonstrar a plena conformidade dos produtos com o objeto da contratação.

8. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme programação definida pela Administração, observados os quantitativos, periodicidade, condições de acondicionamento, transporte e demais especificações constantes do **Termo de Referência (ANEXO I)**.

8.2. Os kits alimentares adquiridos deverão ser entregues **prontos para distribuição**, devidamente acondicionados e embalados individualmente (**kit a kit**), em sacolas, caixas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

ou outro material apropriado ao transporte e acondicionamento de alimentos, no **IFPA – Campus Ananindeua**, conforme local, periodicidade e condições definidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança alimentar e temperatura adequada, quando aplicável, observadas as normas sanitárias vigentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante **ordem bancária**, após o efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da documentação fiscal pelo setor competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de:

I – documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado;

II – comprovante de recebimento dos gêneros alimentícios, devidamente atestado pelo servidor responsável;

III – documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, quando exigível.

9.3. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

9.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.5. O fornecedor optante pelo **Simples Nacional**, quando cabível, deverá apresentar documentação comprobatória para fins de tratamento tributário diferenciado.

9.6. Os preços selecionados permanecerão fixos durante a execução da contratação, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente da presente Chamada Pública será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Projeto de Venda selecionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

10.2. A Nota de Empenho, quando adotada, constituirá instrumento suficiente para formalização da contratação, vinculando as partes às condições estabelecidas no procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Administração e dos fornecedores contratados são aquelas estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência (ANEXO I)** e demais documentos integrantes do processo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes da presente Chamada Pública é assegurado o direito de interpor recurso administrativo contra decisões proferidas no âmbito do procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, por intermédio da comissão responsável pela condução da Chamada Pública, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão ou da lavratura da respectiva ata.

13.3. Os recursos poderão versar sobre:

I – habilitação ou inabilitação dos participantes;

II – julgamento dos Projetos de Venda;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – demais atos administrativos passíveis de revisão.

13.4. Interposto o recurso, os demais interessados poderão ser cientificados para, querendo, apresentar manifestação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, quando cabível.

13.5. O recurso poderá ser protocolado presencialmente no IFPA – Campus Ananindeua, em horário de expediente administrativo, ou encaminhado por meio eletrônico através do e-mail: compras.ananindeua@ifpa.edu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
CAMPUS ANANINDEUA

13.6. A decisão será proferida pela autoridade competente em prazo razoável, observada a complexidade da matéria.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital poderá ser obtido no **Setor de Compras do IFPA – Campus Ananindeua**, situado na **Estrada do Icuí-Guajará, s/n, entre Avenida Independência e Arterial 5-A, CEP 67.125-000, Ananindeua/PA**, em dias úteis, no horário de expediente administrativo, bem como no sítio eletrônico oficial da instituição.

14.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal.

14.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar deverá observar os parâmetros estabelecidos na regulamentação vigente aplicável ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios administrativos pertinentes.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
- c) ANEXO III – Declaração de Produção Própria do Fornecedor Individual;
- d) ANEXO IV – Declaração de Produção Própria da Organização Fornecedor;
- e) ANEXO V – Declaração de Controle do Limite Individual de Comercialização;

Ananindeua/PA, 20 de maio de 2026.

LAIR AGUIAR DE MENESES

Diretor-Geral do IFPA – Campus Ananindeua
Portaria nº 3710/2023 – GAB/IFPA

Chamada Pública conduzida por:

CÁSSIO JOSÉ REIS FERREIRA

Agente de Contratação e Membro da Comissão Fiscalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Portarias nº 3853/ANANINDEUA/IFPA, de 28 de maio de 2025, e nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, de 01 de outubro de 2025



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 23051.008289/2026-14

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em forma de kits alimentares devidamente preparados, acondicionados e aptos ao consumo, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **destinados aos estudantes da educação básica** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA / Campus Ananindeua, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO		QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8915	Kit de frutas	Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas. Embaladas em bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. Opções de frutas: banana, tangerina, mamão, goiaba vermelha, melancia, maçã, laranja, melão, uva sem semente, manga, abacaxi entre outras. As frutas devem estar em adequado estado de maturação. Dar preferência às frutas da safra.	230	Unidade	R\$ 12,66	R\$ 2.911,80
02	8915	Açaí com farinha de tapioca	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7°C. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou pote transparente contendo 40g.	230	Unidade	R\$ 19,51	R\$ 4.487,30
03		Suco natural de fruta com Bolo de milho, de	Suco natural de fruta com bolo de milho, cenoura ou macaxeira Suco natural preparado a partir da fruta in natura ou da polpa da fruta, na proporção de 50 g de fruta/polpa para 150 ml de água potável , com adição de açúcar compatível com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, embalado em recipiente apropriado para alimentos, contendo rótulo com identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi com hortelã,	230	Unidade	R\$ 17,61	R\$ 4.050,30



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



			melancia, laranja, entre outros compatíveis com a proposta nutricional. O produto deverá ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Bolo artesanal de milho, cenoura ou macaxeira, de boa qualidade, íntegro, produzido em estabelecimento regular perante os órgãos competentes de vigilância sanitária, elaborado com insumos compatíveis com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao PNAE. A embalagem deverá ser adequada, lacrada, contendo identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e peso aproximado de 120 g por unidade/fatia.				
04	8915	Suco natural de fruta com Pão com manteiga /margarina	Suco natural preparado a partir de fruta in natura ou polpa de fruta, em proporção compatível com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, contendo identificação do produto, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e procedência. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi com hortelã, melancia, laranja, entre outros compatíveis com a proposta nutricional. O produto deverá ser fornecido sob temperatura controlada de até 7°C. Pão tipo caseiro, produzido de forma artesanal em estabelecimento regular perante os órgãos competentes de vigilância sanitária, acondicionado adequadamente, contendo data de fabricação, prazo de validade, peso e identificação dos ingredientes utilizados. O pão deverá ser fornecido com manteiga/margarina, com peso aproximado de 120 g por unidade, observados os parâmetros nutricionais aplicáveis à alimentação escolar.	230	Unidade	R\$ 16,41	R\$ 3.774,30

1.2 O fornecimento observará a sistemática de entregas parceladas, conforme necessidade da Administração, nos termos deste Termo de Referência.

1.3 A estimativa inicial de fornecimento contempla entregas periódicas, observados os quantitativos previstos, admitidas adequações decorrentes da variação do número de estudantes atendidos e da necessidade administrativa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA / Campus Ananindeua atenderá, no exercício de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



2026, **estimativamente, cerca de 230 estudantes da educação básica**, podendo haver aumento ou diminuição desse quantitativo ao longo do período letivo em razão de transferências, evasão escolar ou outros fatores administrativos.

2.2 A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à concretização dos direitos sociais assegurados constitucionalmente, cabendo ao Poder Público adotar políticas e ações destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, nos termos da **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que institui o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**.

2.3 A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser promovida em conformidade com a legislação aplicável ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

2.4 O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

2.5 Os cardápios da alimentação escolar são elaborados por nutricionista responsável, observando os parâmetros nutricionais aplicáveis, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar local, bem como os recursos orçamentários disponíveis.

2.6 Com a aquisição dos kits alimentares perecíveis especificados neste Termo de Referência, pretende-se ampliar a variabilidade do cardápio ofertado e melhorar a qualidade nutricional dos alimentos disponibilizados aos estudantes, com incremento no aporte de vitaminas, fibras, minerais e demais nutrientes essenciais.

2.7 Nos termos da **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, constituem diretrizes da alimentação escolar, dentre outras, o emprego de alimentação saudável e adequada, com utilização de alimentos variados e seguros, respeitando a cultura alimentar local, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de gêneros alimentícios produzidos preferencialmente pela agricultura familiar.

2.8 Além disso, a **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14**, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverá ser observado o percentual mínimo legalmente vigente para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. O § 1º do referido artigo estabelece que essa aquisição poderá ser realizada por meio de chamada pública, dispensando-se o procedimento licitatório convencional, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as exigências de controle de qualidade aplicáveis aos gêneros alimentícios.

2.9 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações** visa criar oportunidades de geração de renda para famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor rural no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

2.10 A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública encontra amparo na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na regulamentação vigente expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observadas as diretrizes aplicáveis à aquisição de alimentos da agricultura familiar.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em forma de kits alimentares, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, higiene e segurança alimentar, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

3.3. Eventuais substituições de gêneros alimentícios poderão ser admitidas, desde que previamente justificadas, tecnicamente avaliadas e formalmente autorizadas pela Administração, sem prejuízo da qualidade nutricional e da finalidade do fornecimento.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme programação definida pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida após a formalização da contratação mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente admitido, devendo as entregas ocorrer no seguinte endereço: **Estrada do Icuí Guajará, s/n, entre Avenida Independência e Arterial 5-A, Bairro Icuí Guajará, CEP 67.125-000, Ananindeua/PA.**

4.2 As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, às **08h00**, em dias úteis previamente definidos pela Administração, podendo haver alterações em razão do calendário acadêmico, necessidade institucional ou adequações operacionais, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

4.3 O fornecedor deverá observar as seguintes exigências:

a) substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas;

b) observar integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e boas práticas aplicáveis à aquisição, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios;

c) garantir adequadas condições de higiene e conservação dos veículos utilizados no transporte dos alimentos;

d) assegurar adequada higiene pessoal dos manipuladores e entregadores, bem como utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando aplicável.

4.4 A Ordem de Fornecimento será expedida pela comissão formalmente designada pela Direção Geral do IFPA/Campus Ananindeua, contendo os quantitativos e demais orientações necessárias à entrega.

4.5 No caso de produtos perecíveis, os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e com prazo de validade compatível com sua natureza, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

4.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



4.7 Caso o prazo estabelecido para substituição seja insuficiente, o fornecedor deverá apresentar justificativa formal, sujeita à análise e aceitação da Administração.

4.8 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

4.9 No ato da entrega, os gêneros alimentícios serão conferidos quanto à qualidade, integridade, condições sanitárias e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados, em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança, de modo a evitar contaminação ou comprometimento da qualidade dos alimentos.

4.11 Os produtos perecíveis deverão ser transportados em condições que garantam a manutenção da temperatura adequada à sua conservação, mediante transporte isotérmico, refrigerado ou outro meio tecnicamente compatível, conforme a natureza do alimento.

4.12 Deverá acompanhar cada entrega a documentação comprobatória correspondente, inclusive termo ou comprovante de recebimento, conforme padrão adotado pela Administração.

4.13 Poderão ser realizadas inspeções, diligências ou vistorias, a qualquer tempo, nos locais de produção, manipulação, acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios, sempre que necessário à verificação da conformidade sanitária e da adequada execução do fornecimento.

4.14 A Administração poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor para acompanhamento das condições de produção, manipulação, armazenamento e demais aspectos relacionados à segurança alimentar e qualidade dos produtos fornecidos.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos;

5.1.2 Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, para fins de aceitação e atesto do fornecimento;

5.1.3 Comunicar formalmente ao fornecedor eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

5.1.5 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento realizado, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

5.1.6 Permitir o acesso do pessoal autorizado pelo fornecedor aos locais de entrega, quando necessário à execução do objeto;

5.1.7 Receber, conferir e atestar a documentação pertinente ao fornecimento realizado.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou responsabilidade do fornecedor, seus empregados, prepostos ou representantes.



6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Projeto de Venda apresentado e neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

6.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, quantitativos, prazos, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos, acompanhados da respectiva documentação fiscal;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, inadequações ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível;

6.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues que apresentarem avarias, defeitos, inadequações, desconformidade com as especificações ou condições impróprias para consumo;

6.1.4 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.1.6 Indicar representante ou responsável para interlocução com a Administração durante a execução do fornecimento, quando necessário;

6.1.7 Observar integralmente as exigências sanitárias, de higiene, acondicionamento, transporte, conservação e segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Chamada Pública, considerando a natureza da contratação e a necessidade de observância das condições de habilitação, origem dos produtos e critérios aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8.2 Compete à fiscalização acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações exigidas, registrar eventuais ocorrências, determinar providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

8.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, vícios ou danos decorrentes do fornecimento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



8.4 O registro das ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento será realizado em instrumento próprio, físico ou eletrônico, para fins de acompanhamento, controle e adoção das medidas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo fornecedor.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da documentação fiscal no momento em que a Administração atestar a regular execução do fornecimento.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento realizado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

9.4 O fornecedor deverá manter, durante a execução do fornecimento, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

9.6 Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

9.7 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.8 O fornecedor optante pelo Simples Nacional, quando cabível, deverá apresentar documentação comprobatória para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

9.9 Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha dado causa, poderão ser aplicados os encargos legalmente cabíveis.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e as características do fornecimento.

10.1.1 Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios de consumo imediato, com fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração.

10.1.2 O pagamento ocorrerá somente após a efetiva entrega dos produtos, conferência, atesto da documentação fiscal e verificação da conformidade do fornecimento.

10.1.3 Considerando as características da contratação, os riscos financeiros para a Administração mostram-se reduzidos, não se justificando a exigência de garantia.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PORTARIA Nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

12 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1 Os preços referenciais da presente contratação foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observadas as diretrizes aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as condições do mercado local.

12.2. O valor estimado da presente contratação para o exercício de 2026 é de **R\$ 79.756,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, correspondente à disponibilidade orçamentária atualmente destinada à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do IFPA / Campus Ananindeua.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes de repasse do Governo Federal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consignados na dotação orçamentária correspondente.

Ananindeua, 20 de maio de 2026.

Washington Luiz Pereira

Presidente da Comissão Fiscalizadora do
Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE Portaria nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, de
01 de outubro de 2025

Cássio José Reis Ferreira

Membro da Comissão Fiscalizadora do
Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e Agente de Contratação Portarias nº
3853/ANANINDEUA/IFPA, de 28 de maio
de 2025, e nº 6751/ANANINDEUA/IFPA, de
01 de outubro de 2025

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF/DAP (quando aplicável)	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados conforme Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF/DAP
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. CAP/DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os

Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 01/2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da CAF/DAP (quando aplicável)	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						Conforme programação da Administração
3						Conforme programação da Administração
4						Conforme programação da Administração
5						Conforme programação da Administração
6						Conforme programação da Administração
7						Conforme programação da Administração
8						Conforme programação da Administração
Obs.: Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito(a) no CAF ou documento equivalente legalmente admitido nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, Processo Administrativo nº 23051.008289/2026-14, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda apresentada em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / _____.

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, representante legal da
Cooperativa/Associação _____, inscrita no **CNPJ nº**
_____, identificada no **CAF ou documento equivalente legalmente**
admitido nº _____, declaro, para fins de participação na **Chamada Pública**
nº 01/2026, Processo Administrativo nº **23051.008289/2026-14**, destinada ao atendimento do **Programa**
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
apresentada são oriundos da produção dos cooperados/associados que compõem esta organização fornecedora,
observadas as exigências previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) _____, (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no **CNPJ nº**
_____, identificado(a) no **CAF ou documento equivalente legalmente admitido**
nº _____, com sede à _____, neste
ato representado(a) por _____, (nome do representante legal,
conforme Projeto de Venda), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, nos termos do respectivo Estatuto Social, **DECLARA**, para os devidos fins,
que se responsabiliza pelo controle do limite individual de comercialização de gêneros alimentícios dos Agricultores
Familiares e Empreendedores Familiares Rurais integrantes de seu quadro social, observados os limites e critérios
estabelecidos na regulamentação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura

